



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ
Praça da Matriz, 45 Fone/Fax 345-1519
Cep. 78.175-000 - Poconé-MT
PLENARIO DAS DELIBERAÇÕES

Controle de tramitação	Votos favor	Votos contra	Abst.	Aprovado	Rejeitado	Visto	(X) Projeto de Lei () Projeto Decreto Legislativo () Projeto de Resolução () Requerimento () Indicação () Moção () Emenda () Emendas a Lei Orgânica () Parecer () Outros (Proj. Lei Complementar)	Número
1ª discussão () Única () / /								002/16
2ª discussão () / /								
Redação final / /								
Conces. Vistas / /								
Outros / /								

Autor: MESA DIRETORA

PROTOCOLO: Recebi _____ / _____ / _____ _____ Secretário	() APROVADA(O) () REJEITADA (O) EM, _____ / _____ / _____ _____ Gonçalo Beijo da Costa Nunes Presidente
---	--

FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT, PARA A LEGISLATURA 2017 A 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR GONÇALO BEIJO DA COSTA NUNES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os Vereadores receberão na Legislatura de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, em parcela única o subsídio mensal 3.000,00 (Três Mil Reais).

Art. 2º O Vereador investido no Cargo de Presidente da Mesa Diretora receberá o subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais), em razão da assunção de atribuições e responsabilidades concernentes ao exercício da administração do pessoal e dos serviços da Câmara de Vereadores, bem como da direção das atividades legislativas e demais atribuições relacionadas na Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Poconé.

§ 1º Os subsídios dos Vereadores serão revistos anualmente no mês de Abril, na mesma data e sem distinção de índices de revisão geral anual do Legislativo Municipal, em conformidade com inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, por norma legal específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ
Praça da Matriz, 45 Fone/Fax 345-1519
Cep. 78.175-000 - Poconé-MT
PLENARIO DAS DELIBERAÇÕES

§ 2º O índice a ser adotado para revisão anual dos subsídios previstos nesta Lei será o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, observado, de qualquer forma, a limitação prevista no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º Os subsídios de que trata esta Lei somente serão pagos no valor fixado desde que não extrapole o limite estabelecido pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 4º A ausência de Vereador às Sessões Ordinárias, sem justificativa legal, implica no desconto de 2/30 (dois trinta avos), por sessão, a ser efetuado em folha de pagamento.

§ 5º O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à Sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e a não realização de Sessão por falta quorum.

Art. 3º Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – Individualmente, para cada Vereador e para o Presidente, percentuais de 30% do que recebem, em espécie, os Deputados Estaduais, no exercício de 2016.

II – Anualmente no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2017, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 05 de agosto de 2016.

Vereador Gonçalo Beijo da Costa Nunes
Presidente

Vereador Elson Gonçalves dos Santos
Vice-Presidente - Licenciado

Vereador Marcio Fernandes Nunes
Pereira
1º Secretário

Vereador Jorge Getúlio da Silva
2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ
Praça da Matriz, 45 Fone/Fax 345-1519
Cep. 78.175-000 - Poconé-MT
PLENARIO DAS DELIBERAÇÕES

Mensagem ao Projeto de Lei nº 002/2016

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fixar os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2017/2020, em cumprimento a Constituição Federal, Estadual, a Lei Orgânica e ao Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de matéria cuja autoria, conforme a Constituição Federal, Estadual, a Lei Orgânica e ao Regimento Interno desta Casa de Leis, é da Mesa Diretora da Câmara Municipal e contém as normas que norteiam tal assunto.

Vereador Gonçalo Beijo da Costa Nunes
Presidente

Vereador Elson Gonçalves dos Santos
Vice-Presidente - Licenciado

Vereador Marcio Fernandes Nunes
Pereira
1º Secretário

Vereador Jorge Getúlio da Silva
2º Secretário